

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.373, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2004

Determina a renovação da
Licença de Instalação.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.991/2001, referente ao requerimento de renovação de Licença de Instalação para a implantação do empreendimento denominado Condomínio Normandia (Granja Brasil), de responsabilidade da empresa ANDORRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, situada na Estrada União e Indústria nº 9.345, Itaipava, município de Petrópolis,

CONSIDERANDO que a Licença de Instalação – LI nº 021/98 teve seu prazo de validade expirado em 11/02/2001,

CONSIDERANDO que a referida LI aprovou um cronograma de 8 (oito) anos para implantação do empreendimento,

CONSIDERANDO que, em 10/05/2002, foi feito o requerimento de renovação da LI nº 021/98, onde foram apresentadas alterações no projeto inicialmente aprovado,

CONSIDERANDO que a empresa requereu equivocadamente a Licença de Operação para o Sistema de Tratamento de Esgotos do empreendimento no Processo nº E-07/200.991/2001, que trata da renovação da LI do empreendimento,

CONSIDERANDO que a Deliberação CECA/CLF nº 4.063, de 02/10/2001, determinou a continuidade da análise do requerimento pela FEEMA,

CONSIDERANDO que, de acordo com o parecer técnico do EAP nº PLI 003/2002, foram dadas como atendidas as restrições da licença anterior,

CONSIDERANDO que o empreendedor apresentou os Alvarás de Licença, expedidos pela Prefeitura Municipal de Petrópolis, para as construções do projeto deste requerimento de renovação de licença,

CONSIDERANDO o adiantado estágio de evolução das obras, que já se encontram com praticamente toda a infra-estrutura já implantada,

CONSIDERANDO que houve uma redução de 12% (doze por cento), em média, no projeto e, conseqüentemente, no número de habitantes/funcionários/usuários, em relação ao projeto objeto da LI nº 021/98,

CONSIDERANDO que, pelas características sazonais de ocupação do município de Petrópolis e adjacências, a variação da densidade populacional na região em função da temporada, impossibilita uma avaliação precisa quanto ao percentual de adensamento provocado pela implementação do projeto,

CONSIDERANDO que esse novo projeto apresentado, quando do requerimento de renovação da LI nº 021/98, atende ao que determina o art. 2º da Deliberação CECA/CLF nº 4.063, de 02/10/2001,

CONSIDERANDO que as sugestões pertinentes, feitas no laudo de vistoria nº 18/2002, da APA de Petrópolis/IBAMA-RJ, deverão ser incorporadas às restrições da nova Licença de Instalação,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à FEEMA que expeça a renovação da Licença de Instalação para a implantação do empreendimento denominado Condomínio Normandia (Granja Brasil), de responsabilidade da empresa ANDORRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, situada na Estrada União e Indústria nº 9.345, Itaipava, município de Petrópolis.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2004

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 09/02/04.